LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 21 DE setembro DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação, com duração de dez anos, a partir da data de sanção desta Lei.

Art. 2º- O Município, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei Federal N.º 10.172 de 09 de janeiro de 2001, colaborará com a União na promoção de avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.

§ 1º- O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação com apoio de um sistema de monitoramento, coordenado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º- As avaliações do Plano Municipal de Educação se darão anualmente, a contar do segundo primeiro ano de vigência, com vista à correção de deficiências e distorções.

Art.3º-Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art.4º- O Poder Executivo do Município empenhar-se-á na divulgação, tanto deste Plano, quanto da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Parágrafo Único. O sistema de monitoramento e avaliação implantado para o Plano Municipal de Educação não prescinde das atribuições específicas da Câmara Municipal de Miguel Pereira, do Tribunal de Contas do Município e dos demais órgãos de controle interno e externo.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 23 de setembro de 2009.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Miguel Pereira